



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO / MG

VEREADORA SILDETE ASSISTENTE SOCIAL

Requerimento Nº 57 /2023

Aprovado em 17/04/23

Sâmara Mara Aparecida e Silva  
Presidente da Câmara

Exma. Presidente da Câmara Municipal de Bom Despacho  
Sra. Sâmara Mara Aparecida e Silva  
[samaradiretora@camarabd.mg.gov.br](mailto:samaradiretora@camarabd.mg.gov.br)  
Rua Marechal Floriano Peixoto, 40, Centro, Bom Despacho/MG

As Vereadoras subscritoras, com assento nesta Casa Legislativa, amparadas nos arts. 145, 146 e 148 do Regimento Interno e no art. 71 e 62, §2º da Lei Orgânica Municipal da Lei Orgânica Municipal, vem perante Vossa Excelência solicitar que o presente requerimento seja submetido ao plenário e, caso aprovado, seja enviado ao Secretário de Desenvolvimento Social, nos seguintes termos:

Solicita-se ao Secretário de Desenvolvimento Social que preste as seguintes informações:

- Que sejam enviadas leis que normatizam a fundação de abrigo municipal de Bom Despacho
- Que sejam enviados documentos e informações acerca do atual quadro de profissionais técnicos que compõe o abrigo de Bom Despacho.
- Que seja informado a carga horária destes profissionais?

JUSTIFICATIVA: As informações solicitadas integram as ações de fiscalização realizadas pelas vereadoras subscritoras, de forma que o principal objetivo do abrigo é promover o acolhimento de famílias ou indivíduos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, de forma a garantir sua proteção integral.

Em relação ao funcionamento das casas de abrigo, é de assinalar que são organizadas em unidades que favoreçam uma relação afetiva de tipo familiar, uma vida diária personalizada e a integração na comunidade. As casas de abrigo regem-se pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas da Cidadania e da Igualdade de Gênero e do Trabalho e Solidariedade Social, ou bem por quem estes designarem; mais ainda, é obrigatório dá-lo a conhecer às vítimas acudando da sua admissão, devendo ser subscrito por estas o correspondente termo de aceitação.

As casas de abrigo devem contar com uma equipe técnica pluridisciplinar, integrando as valências de direito, psicologia e serviço social, com a finalidade de diagnosticar a situação das vítimas acolhidas na instituição e apoiá-las na definição e execução dos seus projetos de promoção e proteção. A mesma lei estipula que são também os responsáveis das casas de abrigo quem deve denunciar aos serviços do Ministério Público competente as situações de vítimas (mulheres e os seus filhos/as) de que tenham conhecimento, para que se inicie o procedimento criminal correspondente.

Bom Despacho/MG, 10 de Abril de 2023.

  
Sildete Assistente Social  
Sildete Aparecida de Sousa Silva  
Vereadora

  
Sâmara Diretora  
Sâmara Mara Aparecida e Silva  
Vereadora

  
Paré  
Aparecida Adriana Lúcio  
Vereadora

<sup>1</sup>Art. 62. O Vereador é inviolável por suas opiniões, palavras e votos proferidos no exercício do mandato e na circunscrição do Município.

...  
§ 2º É facultativo ao Vereador, livre acesso a todas as repartições públicas no Município ou entidades subvencionadas pela Prefeitura, assim como aos documentos nelas arquivados.